Câmara Municipal de Itapetinga
Estado da Bahia

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR JOÃO DE DEUS

EMENDA MODIFICATIVA N° 006/22

Ao Projeto de Lei 010/22 do Poder Executivo

"Dispõe sobre a criação do pelotão Ambiental da Guarda Municipal e dá outras providencias. "

Art. 1º - Modifica o artigo 3º do Projeto de Lei 010/22, passando a ter a seguinte redação e acresce Parágrafo 4º, com a seguinte redação.

Art 3º "*O Pelotão Ambiental da Guarda Municipal, é órgão operacional, independente, destinado a proteção de bens, serviços e instalações ambientais, nos termos do Código Ambiental do Município e outras legislações ambientais vigentes, suas ações se darão de forma integrada entre os membros do efetivo da Guarda Civil Municipal que compõem o Pelotão Ambiental, Secretaria de Governo e Secretaria de Meio Ambiente."*

Parágrafo 4º - O uniforme a ser utilizado pelos integrantes do Pelotão Ambiental será o padrão azul marinho adotado pela Guarda Civil Municipal, e/ou o padrão camuflado, a critério do Secretário Municipal de Governo.

Art. 2º - Altera o art. 4º e cria o parágrafo único com a seguinte redação:

Art 4º - O Pelotão Ambiental, será composto por 12 agentes da Guarda Municipal**,** designados pelo Prefeito Municipal, após análise curricular realizada pelas Secretarias Municipais de Governo e Meio Ambiente, daqueles ***que prioritariamente, possuem formação na área ambiental***.

Parágrafo único - critérios de seleção dos integrantes do Pelotão, que deverão ser publicados por meio de Portaria, pela Secretaria de Governo.

Art 4º - Altera a redação do Inciso I do art. 6º que passa a vigorar com a seguinte redação e suprime o Inciso IX .

I - Participar do curso de formação ofertado pela Secretaria de Meio Ambiente ou outra instituição pública ou privada, para o efetivo exercício da função.

IX – suprimido

Art. 5º - Cria artigo 7º com a seguinte redação e altera a numeração dos demais artigos

Art 7º - Além de exercer suas atribuições normativas, compete ao servidor efetivo da Guarda Civil Municipal que compor o Pelotão Ambiental:

I - interagir com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sobre todas as ações, programas e projetos inerentes ao meio ambiente, principalmente sob a ótica técnica, operacional e de fiscalização;

II - efetuar patrulhamento preventivo em todas as regiões do Município, prioritariamente as passíveis de ocorrerem práticas lesivas ao meio ambiente;

III - exigir da pessoa física ou jurídica prova de regularidade de acordo com a legislação pertinente para a prática de atos que, em tese, agridam o meio ambiente;

IV - proceder à lavratura de notificações, embargos, autos de infração e registro de ocorrências ao constatar quaisquer das irregularidades delineadas nesta lei, comunicando-se às autoridades competentes.

V - participar, obrigatoriamente, de treinamento e formação na área ambiental;

VI - comunicar à Secretaria Municipal do Meio Ambiente o cronograma de atividades do Pelotão Ambiental;

VIII - elaborar, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a realização de cursos de formação continuada dos membros efetivos do Pelotão Ambiental e da Guarda Municipal;

IX - atuação em nível local das ações de defesa do meio ambiente, e em específico:

a) quanto às questões de prevenção e combate às queimadas;

b) quanto ao combate e à inibição de qualquer tipo de poluição, inclusive a sonora;

c) quanto à prevenção, à manutenção e à fiscalização da fauna e da flora;

d) quanto à fiscalização e à proteção das áreas de interesse e de proteção ambiental;

e) quanto à fiscalização do descarte irregular de todos os tipos de resíduos gerados pelos munícipes e empresas;

f) quanto à fiscalização e ao apoio aos demais agentes municipais no que tange ao uso, à ocupação do solo e à defesa civil;

g) quanto às ações de apoio aos programas e projetos na área de saúde e educação ambiental;

h) quanto ao patrulhamento das áreas urbanas e rurais, em proteção das áreas verdes, do solo e das águas;

i) quanto ao apoio em todos os aspectos aos demais órgãos ambientais, quando houver viabilidade, mediante anuência da Secretaria de Meio Ambiente ou do Gabinete do Prefeito;

j) quanto às autuações por infração administrativa ambiental e representação aos órgãos públicos competentes nos casos de crime ambiental;

k) quanto ao cumprimento das legislações ambientais vigentes, cabíveis ao município;

l) quanto a outras atribuições supervenientes ou omissas nesta lei, de caráter ambiental, inclusive em casos de urgência e extrema necessidade, ainda que no exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência;

m) quanto à prevenção por meio da educação ambiental;

n) quanto aos maus tratos de animais domésticos e silvestres.

João de Deus da Silva Filho
Vereador do MDB